

CONTRATO DE COMODATO DE  
EQUIPAMENTOS PARA PRESSÃO  
INVASIVA E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO  
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO E A SMITHS MEDICAL DO  
BRASIL PRODUTOS HOSPITLARES LTDA.

Processo: 168/15 – HUGO 2

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **COMODATÁRIA** e, de outro lado a empresa **SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.019.570/0001-00, localizada, na Av. Paulista, nº. 1.048, 1º andar, conj.11, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo-SP, neste ato por sua representante, ao final identificada, doravante denominada **COMODANTE** e,

**CONSIDERANDO:**

- Que a **COMODANTE** é legítima proprietária dos equipamentos e acessórios caracterizados no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento;
- Que a **COMODATÁRIA** tem interesse em receber em Comodato os referidos equipamentos e acessórios;
- Que a **COMODANTE** será responsável pela **1) Entrega e Instalação** dos acessórios; **2) Treinamento de pessoal**; **3) Fornecimento de peças e serviços**; **4) pelas Manutenções Preventivas e Corretivas**; **5) Assessoria Científica**; **6) Manual em Português** e **7) Frete e Impostos**, durante a vigência deste Comodato,

**Resolvem** as partes celebrar o presente instrumento que será regido pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a respeitar.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste contrato, o Comodato equipamentos para pressão invasiva e acessórios descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

wor

1/5



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



Smiths Medical do Brasil  
Prod. Hosp. Ltda  
CNPJ: 06.019.570/0001-00

HDS

HUGO 2



### Cláusula Segunda – DO USO

Os equipamentos e acessórios serão entregues **imediatamente** em **até 10 (dez) dias** após a assinatura deste Contrato e a instalação dos mesmos, será por conta da **COMODANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega no **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO.

**Parágrafo Primeiro** - Os equipamentos e acessórios descritos no **ANEXO I** serão utilizados pela **COMODATÁRIA** por um período de 12 (doze) meses, conforme documentos autuados no processo administrativo HUGO 2 nº. 168/15, em especial nas fls. 90/93; 116/117; 133/163; 170 e 173/177, partes integrantes do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Os equipamentos e acessórios serão considerados entregues, instalados e, em condições de uso, na data em que os mesmos forem testados e assinado o Termo de Vistoria, pelos representantes de cada parte.

**Parágrafo Terceiro** - A **COMODANTE**, após a instalação dos acessórios, irá ministrar treinamentos necessários para capacitar toda a equipe, em todos os turnos, sobre a operação e bom uso dos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de conforme necessidade da **COMODATÁRIA**.

### Cláusula Terceira – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

É de responsabilidade da **COMODANTE** a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e acessórios durante a vigência do presente Comodato.

**Parágrafo Primeiro** – A gestão da manutenção preventiva e corretiva ficará a cargo do setor de manutenção da **COMODATÁRIA**.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de quebra dos acessórios ou necessidade de troca de peças e/ou conexões, a **COMODANTE** substituirá os acessórios danificados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação via fax e/ou e-mail pela **COMODATÁRIA**.

### Cláusula Quarta – DO FORNECIMENTO

Os materiais, necessários ao bom funcionamento dos acessórios, objeto deste Contrato, deverão ser adquiridos da **COMODANTE** e será administrado pelo setor de almoxarifado da **COMODATÁRIA** em processo à parte.

### Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

São obrigações da **COMODANTE**:

- ceder, em comodato os equipamentos e acessórios descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, por um período de **12 (doze) meses**;
- disponibilizar Suporte Técnico, Científico e Suprimental, conforme necessidades informadas pela **COMODATÁRIA**;
- garantir a reposição dos equipamentos, acessórios, das peças no prazo de 48

wor

2/5



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



Smiths Medical do Brasil  
Prod. Hosp. Ltda  
CNPJ: 08.070.570/0001-00  
HDS



- (quarenta e oito) horas nos eventos de defeito e/ou quebra, e/ou descalibramento;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **COMODATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **COMODANTE** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
  - e) receber o acessórios e seus acessórios, após o término do prazo de vigência, nas condições em que forem entregues;
  - f) não transferir, no todo ou em parte, o presente instrumento.

#### Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

São Obrigações da **COMODATÁRIA**:

- a) conservar os equipamentos e acessórios, de acordo com o manual do fabricante e as recomendações da **COMODANTE**;
- b) usar os equipamentos e acessórios exclusivamente para o fim a que se destina, conservando-o como se seu próprio fosse, sendo vedada à sublocação, cessão ou transferência a terceiros sem prévio expresso consentimento da **COMODANTE**;
- c) não introduzir ou fazer codificações de qualquer natureza nos equipamentos e seus acessórios;
- d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da **COMODANTE** sobre os equipamentos e seus acessórios, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, aresto, arrecadação, etc.;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos acessórios, decorrentes de seus atos ou omissões ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento;
- f) não sublocar, ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente.

#### Cláusula Sétima – DA AUTORIZAÇÃO

Fica a **COMODATÁRIA** autorizada a utilizar os equipamentos e seus acessórios e explorar todas as possibilidades de uso, de acordo com as suas necessidades e finalidades prescritas.

#### Cláusula Oitava – DA DEVOLUÇÃO

A **COMODATÁRIA** devolverá os equipamentos e acessórios não utilizados à **COMODANTE**, ao final deste Comodato e, eventualmente em caso de rescisão contratual, ou quando solicitado, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

**Parágrafo Único** – A devolução se dará no prazo de no máximo 36 (trinta e seis) horas após a comunicação pela parte interessada.

#### Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante o expresso interesse das partes, através de termo aditivo.

wor

3/5

### Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

### Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, caso a **CONTRATADA** não realize a entrega no prazo estipulado, será lhe aplicada uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do produto não entregue, limitada a 15% (quinze por cento), contados da data de confirmação da solicitação, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, constituindo ainda em motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo das eventuais perdas e danos ocasionados.

### Cláusula Décima Segunda - DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exercício dos direitos que são assegurados neste contrato, bem como a tolerância de eventuais atos praticados em desacordo com as normas contratuais, não implicarão em alteração, novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo

### Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 26 de junho de 2015.



**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



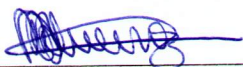
**Sheila Cristina de Souza Onedo Gomes**  
Diretora / SMITHS  
103.566.418-64

Smiths Medical do Brasil  
Prod. Hosp. Ltda  
CNPJ: 06.019.570/0001-00

Testemunhas:



**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20



**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78

## ANEXO I

Item	Descrição dos Equipamentos	Marca	Und.	Quantidade Inicial Estimada
01	<b>Cabo de Pressão Invasiva</b> com 12 pinos compatível com Monitor Mindray T8.	Smiths-Medex	Und	105
02	<b>Suporte /descanso para transdutor</b> e grampo de pressão invasiva compatível com Monitor Mindray.	Smiths-Medex	Und	105

Estes acessórios, necessários para o funcionamento dos transdutores (cabos, suporte e grampos), são considerados itens de consumo que com o tempo de uso podem sofrer desgastes. No entanto a empresa SMITHS se compromete a realizar as trocas necessárias em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação por parte da COMODATÁRIA.

Os itens 01 e 02 serão utilizados nos seguintes setores: 36 unidades para o Centro Cirúrgico; 07 unidades para a UTI de Queimados; 42 unidades para a UTI Adulto e, 20 unidades para Emergência.

Fonte: Processo Administrativo HUGO 2 de nº. 168/15 em especial as fls. fls. 90/93; 116/117; 133/163; 170 e 173/177.

wor

Smiths Medical do Brasil  
Prod. Hosp. Ltda  
CNPJ: 06.019.570/0001-00

5/5



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de Goiás

#DS

HUGO 2

